



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3831/2019
Data: 09/09/2019 Horário: 14:12
Legislativo - IND 865/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere que seja elaborado Projeto de Lei que Institui a campanha de combate ao *bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas no Município de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

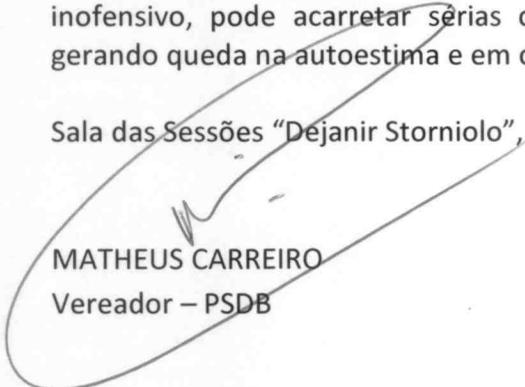
Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

JUSTIFICATIVA: O *bullying*, palavra de origem inglesa, significa tirar a liberdade, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. A prática se tornou comum entre os adolescentes. Um problema que começou a ser discutido com mais intensidade diante do aumento da violência escolar. A preocupação com o *bullying* é um fenômeno mundial e desperta o interesse de pesquisadores dos Estados Unidos, onde a violência foge do controle. Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estão envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.

No Brasil, muito embora seja evidente o aumento do número de agressões e atos de discriminação e humilhação em ambiente escolar. O *bullying* é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas e pode provocar nas vítimas um sentimento de isolamento. Outro efeito é a redução do rendimento escolar, como também atos de violência contra si e terceiros. O modo como os adolescentes agem na sala de aula, com a colocação de apelidos nos seus colegas, pode contribuir para que estes alunos não atinjam plenamente o seu desenvolvimento educacional.

Todos os dias alunos no mundo sofrem com um tipo de violência que vem mascarada na forma de “brincadeira” e este tipo de comportamento, que até pouco tempo atrás era considerado inofensivo, pode acarretar sérias consequências ao desenvolvimento psíquico dos alunos, gerando queda na autoestima e em casos mais extremos, o suicídio.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de setembro de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE AO BULLYING, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Art. 1º Institui a Campanha de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Entende-se por Bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredí-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I) Insultos pessoais;
- II) Comentários pejorativos;
- III) Ataques físicos;
- IV) Grafitagens depreciativas;
- V) Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI) Isolamento social;
- VII) Ameaças;
- VIII) Pilhérias.

Art. 3º O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I) Sexual:
 - a) assediar;
 - b) induzir;
 - c) abusar.
- II) Exclusão social:
 - a) ignorar;
 - b) isolar;
 - c) excluir.
- III) Psicológica:

- a) perseguir;
- b) amedrontar;
- c) aterrorizar;
- d) intimidar;
- e) dominar;
- f) infernizar;
- g) tiranizar;
- h) chantagear;
- i) manipular.

Art. 4º Para a implementação desta campanha, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos da Campanha:

- I - Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI - Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VIII - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI - Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII - Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV - Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI - Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Art. 7º Poderá haver realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

7